Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/267

Rio Grande, 25 de setembro de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 063 que **ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação à Portaria MP (Ministério de Estado da Previdência) **nº 1467/2022** que dispõe sobre as normas aplicáveis as avaliações atuarias dos regimes próprios de previdência social – RPPS da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio, **os métodos de financiamento aplicáveis e o equacionamento do deficit Atuarial**.

Salientamos que a adequação da alíquota foi realizada com base no Relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2024 da PREVIRG (Previdência do Rio Grande), com data focal da Avaliação Atuarial em 31/12/2023, apresentado em julho de 2024, pela Atuária Michele de Mattos Dall´Agnol, Atuaria Miba nº 2991.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.09.25 14:13:29 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 063 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.500 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 22, e § 14 da Lei Municipal nº 6.500 de 28 de dezembro de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 22** As contribuições previdenciárias que tratam os inciso I e II do artigo 21, serão de 18,39% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, que é composta pelas seguintes parcelas de natureza remuneratória, pagas aos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.
>
> "**§ 14** Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso I do artigo 21, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias, a título de recuperação do deficit atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota de 23,52% no exercício de 2025, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos II e III do artigo 21 da Lei nº 6.500 de 28/12/2007." **(NR)**

Art. 2º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Grande, 25 de setembro de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.09.25 14:13:44 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação